



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

CONTRATO Nº 059/PMB/2025

PROCESSO Nº 1407/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 025/PMB/2025

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 55.809.716/0001-26, com sede na Rua Pio XII, nº 1061, Andar superior sala 02, bairro Pedrinhas com sede na Cidade Porto Velho, no Estado do Rondônia, daqui a diante simplesmente, tendo como Procurador o Sr. **KLEYTON RUBNEI MAGALHÃES DUARTE**, brasileiro, empresário, portador da identidade nº *349635* - SSP/MT e CPF ***.190.471-*, residente e domiciliado à Rua Jamary, nº 1520-B, Bairro Olaria, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Transporte Escolar, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 13.509/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do pregão eletrônico nº .90123/2024, Processo nº 2260/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para ministrar o Curso In company Presencial da Nova Lei de Licitações 14.133/2021 (oficina teórica e prática de atos preparatórios de licitações para atender aos servidores da Prefeitura do Município de Buritis), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada ministrar o Curso In company Presencial da Nova Lei de Licitações 14.133/2021 (oficina teórica e prática de atos preparatórios de licitações para atender aos servidores da Prefeitura do Município de	SERV.	01	R\$ 49.040,00	R\$ 49.040,00





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

Buritis.					
VALOR TOTAL					R\$ 49.040,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato serão com base no item 6 e subitens do Termo de referência.

3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Que deverá acompanhar a execução dos compromissos assumidos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, serão adotadas as providências necessárias para a correção da execução, determinando prazo para a correção. Podendo ser formalizado processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal será responsável por:

3.6 Verificar se o curso foi prestado conforme descrito neste termo;

3.7 Registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências técnicas relevantes com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas observados;

3.8 Informar o gestor da contratação sobre quaisquer situações que requeiram decisões urgentes ou medidas além de sua competência;

3.9 Em caso de ausência ou impedimento do Técnico Fiscal da Contratação, suas funções serão assumidas por um substituto previamente designado pela CONTRATANTE, garantindo a continuidade das atividades sem interrupções.

3.10 Verificar as condições de habilitação da CONTRATADA;

3.11 Acompanhar os processos de compromissos e pagamento, incluindo a verificação de garantias e realização de glosas, se necessário;

3.12 Agir de forma tempestiva diante de inadimplências, comunicando-se com o gestor da contratação para a tomada de ações cabíveis;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

3.13 Examinar se a CONTRATADA entregou a lista de presença, certificados e o fornecimento do material didático e os demais itens oferecidos pela contratada;

3.14 Terá que realizar o Ateste da Nota fiscal e apresentar o relatório circunstanciado de execução do serviço.

3.15 Na eventualidade do Fiscal da Contratação não estar disponível, um substituto devidamente atualizado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos para não comprometer a administração da contratação.

O Gestor da contratação coordenará e consolidará as atividades de fiscalização e gestão, garantindo:

3.16 A atualização constante do processo de acompanhamento da contratação;

3.17 A elaboração de relatórios de risco, monitorando e anotando quaisquer problemas que possam interferir no fluxo normal de execução da contratação;

3.18 O acompanhamento dos registros realizados pelo fiscal da contratação e a comunicação à autoridade competente sobre qualquer ocorrência que exceda a sua alçada;

3.19 A entrega de relatórios de avaliação de desempenho da CONTRATADA, considerando os indicadores objetivamente definidos;

3.20 O Gestor da contratação terá um suplente indicado (se necessário) que assumirá as funções em casos de necessidade, mantendo o rigor e a efetividade da gestão e fiscalização da contratação;

3.21 Ao término da execução da contratação, o gestor deve elaborar um relatório final, destacando a consecução dos objetivos que motivaram a contratação e investir medidas para o aprimoramento das atividades de Administração.

CRONOGRAMA FÍSICO DA EXECUÇÃO:

3.22 Dia: 16/05/2025 às 14h – início do curso e entrega do material didático e lista de presença, término as 20h.

3.23 Dias: 19, 20 e 21/05/2025 – continuação do curso – entrega da lista de presença, término as 20h.

3.24 Dia 21/05/2025 continuação do curso, lista de presença, término as 20h.

3.25 Dia 21/05/25 entrega da ficha de avaliação aos participantes e no final do curso será recolhida. Encerramento às 20h.

3.26 Certificado: será entregue ao participante que obtiver um mínimo de 75% de frequência, que será computada em assinaturas na Lista de frequência de todos os dias. O Certificado será entregue de forma digital ao término do evento no e-mail fornecido pelo participante e/ou e-mail institucional: gabinete@buritis.ro.gov.br, mas, em caso de algum imprevisto, poderá ser enviado em no máximo 5 dias após o evento.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

SUGESTÃO DE MODELOS DE REFERÊNCIA PARA ESTRUTURAÇÃO DA LEI UNIDADE I:

- NOVA LEI DE LICITAÇÕES:
- Planejamento e Seleção do Fornecedor VISÃO ESTRUTURAL DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES.
- Aspectos relevantes de contratação direta
- Estrutura organizacional da NLL;
- Segmentação do processo administração de contratação;
- Dilema: “normas gerais” x “normas específicas” e o espaço de normatização próprio.

REGIME TRANSITÓRIO DA LEI Nº 14.133/2021.

- A ultratividade do regime contratual a ser revogado;
- Como ficam os procedimentos regidos pela Lei nº 8.666/1993 após 1º/04/2023?
- Responsabilidades e Cuidados necessários para a Alta Administração em relação ao regime transitório

ESTRUTURAÇÃO DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES.

- A Governança e as Contratações Públicas;
- Diretrizes da Lei nº 14.133/2021;
- Relação entre o Governança, Controle, Gestão de riscos e Integridade;
- Quem é responsável pela Governança: Identificando a Alta Administração;
- Instrumentos de Governança;
- A ênfase no planejamento: os artefatos de planejamento na NLL;
- ETP: como, onde e para quê?

AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DA NLL:

- Decreto Federal n. 11.246/22 -Responsabilidades da Alta Administração Municipal;
- Diretriz de governança, segregação de funções e gestão por competências;
- Edição do regulamento orgânico para definição da matriz de competências;
- Requisitos gerais de designação (art. 7º);
- Definição e atribuições do “agente de contratação” (art. 8º); Comissões de Contratação;
- Possibilidade de terceirização de serviços de suporte ao agente de contratação.

FASE PREPARATÓRIA: ETP e ANÁLISE DE RISCOS -IN 58/2022

- Identificação e justificativa da necessidade;
- Planejamento da licitação;
- Escolha entre Aquisição ou Locação;
- Justificativa da contratação;
- Pesquisa de preços;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

- Valor estimado x Valor máximo;
- Melhor Preço x Menor Preço;
- Custo x Benefício;
- Sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento;
- Reserva orçamentária;
- Aprovação do Ordenador de Despesa;
- Designação do Agente Público e/ou Comissão;
- Publicação da designação;
- Elaboração das pelas editalícias;
- Preparação de Termo de Referência;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Análise de Riscos;
- Criação de ANS – Acordo de Nível de Serviço;

TERMO DE REFERÊNCIA e PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

- Necessidade do bem ou serviço;
- Apresentação e desenvolvimento da solução;
- Identificação de todos os elementos constitutivos do serviço com clareza;
- Soluções técnicas globais e localizadas de forma detalhada para atender as necessidades da Administração;
- Identificação e definição dos tipos de serviços a executar;
- Estudo dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços com apropriações qualitativas e quantitativas;
- Comparativo sobre atendimento às necessidades envolvendo aquisição ou locação.

ESTRUTURAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA E SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

- Papel consultivo da Assessoria Jurídica e Controle Interno (art. 8º, §3º; art. 117, §3º; art. 168, parágrafo único);
- Participação da elaboração de minutas-padrão de editais e contratos (art. 19, IV);
- O controle prévio de legalidade da fase preparatória da contratação (art. 53);
- Assessoria jurídica e controle interno como “2ª linha de defesa”? (art. 169, II).

PROVIDÊNCIAS PRÁTICAS RELATIVOS A PROCESSOS LICITATÓRIOS DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO TCU (ênfase em Pregão Eletrônico e Contratação Direta)

- Edital;
- Impugnação e esclarecimentos
- Habilitação;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

- Julgamento;
- Adjudicação e Homologação;
- Aplicação de Penalidades;

ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, TEMAS RELEVANTES: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

- Competências, responsabilidades e atribuições gerenciais.
- Requisitos para o cumprimento de obrigações;
- Condução do Processo Licitatório;
- Responsabilidade na elaboração do Edital;
- Gerenciamento do processo de aquisição;
- Utilização do sistema do governo federal para licitações e contratação direta;
- Simulação de casos práticos;
- Normativos do Governo Federal;

MÓDULO II - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

PARTE I

- Planejamento da contratação
- Licitação
- Contrato

PARTE II

- Elaboração do contrato, obrigatoriedades e execução;
- Alterações contratuais
- Limitações legais
- Limites percentuais
- Manutenção e equilíbrio econômico nos contratos

PARTE III

- Fiscalização de contrato
- Fundamentos legais Acompanhamento de contrato
- Ética e responsabilidade na fiscalização
- Fiscalização da execução do contrato
- Penalidades na inexecução de contrato
- Rescisão de contrato
- Responsabilização do fiscal de contrato
- Gestão de Riscos em contratações públicas





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

PARTE IV

- Relação entre FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINA DE SERVIDOR ESTUDO DE CASO E EXERCICIO PRATICOS.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será permitida a subcontratação do objeto.

4.2 A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de garantir o controle direto da execução, assegurar a qualidade dos serviços prestados, facilitar a atribuição de responsabilidades e preservar a transparência, permitindo o adequado acompanhamento e fiscalização por parte da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 49.040,00 (quarenta e nove mil e quarenta reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Prazo de pagamento

6.1.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do dia em que a Nota Fiscal, devidamente acompanhada das certidões atualizadas, atendidas às disposições contidas neste Termo de Referência, tiver o recebimento definitivo e atestada, sendo efetuadas as retenções legais. Nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

6.1.2 Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

6.1.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

6.2 Forma de pagamento

6.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado na proposta pelo contratado.

6.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.5 A PMB reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato, nos termos do artigo 92, incisos V e X, da Lei nº 14.133/2021.

7.2

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

8.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.7 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

8.8 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

8.9 Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

- 9.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, além de fornecer os materiais na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.
- 9.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus servidores, formadores ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 9.3** Utilizar o formador indicado no programa do evento habilitado para proferir o curso, em conformidade com o programa apresentado;
- 9.4** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
- 9.5** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 9.6** Elaborar a lista de presença dos participantes;
- 9.7** Emitir certificados em PDF com carga horária, período de realização e conteúdo programático.
- 9.8** Elaborar e entregar o material de apoio às aulas para os participantes;
- 9.9** Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com o palestrante e equipe de apoio.
- 9.10** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.
- 10.2** Justifica-se a não exigência de garantia contratual, com base no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto (curso presencial de curta duração e execução imediata) e do baixo risco envolvido. O valor contratual é considerado modesto, não demandando garantias adicionais. A medida assegura economicidade e celeridade ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência: Aplicável em casos de descumprimento de qualquer obrigação assumida, incluindo prazos de entrega ou outras condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2.2 A advertência será feita por escrito.

11.2.2 Multa por Atraso na Entrega: A licitante vencedora estará sujeita a uma multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, limitada a 15% (quinze por cento) do valor dos itens não entregues, conforme art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A multa deverá ser paga no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da notificação oficial da Administração.

11.2.3 Multa por Inexecução Parcial ou Total: Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações, será aplicada uma multa de 15% (quinze por cento) sobre os serviços não entregues. O pagamento deve ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação oficial da Administração, em conformidade com o art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a licitante poderá ser responsabilizada por quaisquer prejuízos adicionais causados à Administração, conforme disposto no art. 155, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.4 Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública: A licitante poderá ser impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos, conforme art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

I. Não entrega da documentação exigida dentro do prazo estabelecido;

II. Apresentação de documentação falsa;

III. Retardamento injustificado na execução das obrigações;

IV. Descumprimento das condições assumidas na proposta;

Fraude na execução das obrigações; e

V. Comportamento inidôneo ou prática de fraude fiscal.

13.14.1 Prazo para Defesa Prévia: Em conformidade com o art. 155, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, será assegurado a licitante um prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação oficial, para apresentação de defesa prévia em processos de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

13.14.2 Multa Superior ao Valor da Nota de Empenho: Caso a multa aplicada seja superior ao valor da Nota de Empenho, a diferença será cobrada da licitante vencedora e poderá ser descontada de pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, conforme o art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.14.3 Registro das Penalidades: As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores ou Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Buritis-RO, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme art. 167, da Lei nº 14.133/2021. Em caso de impedimento de licitar, a licitante será descredenciada pelo período





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

correspondente à penalidade, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Termo.

13.14.4 Irregularidades na Proposta: Justificativas posteriores à adjudicação para erros na formulação da proposta, como equívocos de preços ou de digitação, não serão aceitas. A licitante que alegar tais justificativas poderá ser penalizada com multa e declarada inidônea, sendo impedida de licitar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.9 Descumprimento de Outras Cláusulas Contratuais - Para o descumprimento de outras obrigações contratuais, a contratada estará sujeita a uma multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por infração, limitada a um teto global de 2% (dois por cento) do valor contratual. A multa será aplicada de forma proporcional às infrações e será descontada dos valores devidos ou cobrada conforme o estabelecido em lei.

11.2.10 Não Cumprimento do Cronograma - No caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, a contratada será penalizada com uma multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na conclusão de cada etapa, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.3 A aplicação da multa será feita considerando o impacto do atraso no cronograma geral e nas atividades subsequentes.

11.14 Rescisão Contratual - Em caso de inadimplemento substancial do contrato, a Administração poderá optar pela rescisão contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades aplicadas e do ressarcimento por eventuais danos.

11.14.1 Os motivos são:

11.14.2 Falta de execução total ou parcial do contrato;

11.14.3 Atraso injustificado na execução do contrato;

11.14.4 Descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.5 A rescisão não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao contratante.

11.15 A rescisão contratual poderá ocorrer por: Falta de execução total ou parcial do contrato; atraso injustificado na execução do contrato; descumprimento de cláusulas contratuais.

11.16 A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.17 Todas as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.18 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.19 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.20 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.21 As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores ou Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Buritis/RO e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

11.22 A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação oficial, para apresentação de defesa prévia em processos de aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, ou antes, do cumprimento integral das obrigações, por qualquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo amigável entre as partes, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Em caso de extinção, aplicam-se também as disposições dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao pagamento das parcelas devidas pelos serviços já executados e às responsabilidades decorrentes do descumprimento contratual.

12.3 O termo de extinção deverá, sempre que possível, ser precedido de:

12.4 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, com indicação do percentual de execução;

12.5 Relação detalhada dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos, com indicação dos documentos comprobatórios;

12.6 Apuração das indenizações e multas aplicáveis em razão do inadimplemento contratual, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira.

12.7 A extinção do contrato não impede o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro decorrente de eventos supervenientes e imprevisíveis, hipótese em que será concedida indenização mediante termo indenizatório, conforme o art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha atuado na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou ainda que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 02.02.01 – Chefia de Gabinete

Programação: 04.122.1001.2022.0000 Apoio as atividades do Gabinete do Prefeito

Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fichas 21





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo contratante, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis. Em caráter subsidiário, aplicar-se-ão os princípios gerais dos contratos, do direito administrativo e da legislação civil vigente.

14.2 O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) poderá ser aplicado de forma subsidiária em situações específicas em que o contrato administrativo envolva uma relação de consumo, desde que não haja conflito com as normas de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO/LOCAL

15.1 Os serviços serão realizados sob total responsabilidade da empresa contratada no espaço físico da prefeitura de Buritis conforme cronograma apresentado pela empresa, sendo o curso a ser realizado nos dias 16, 19, 20 e 21 de maio de 2025 em nosso município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portalthransparencia/licitacoes>), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 16 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

Valtair Fritz dos Reis

Prefeito

EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 55.809.716/0001-26

Representante legal





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/PMB/2025

**PROCESSO Nº 1407/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 025/PMB/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO (A): EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR O CURSO IN COMPANY PRESENCIAL DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 (OFICINA TEÓRICA E PRÁTICA DE ATOS PREPARATÓRIOS DE LICITAÇÕES PARA ATENDER AOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**020201 - CHEFIA DE GABINETE
04.122.1001 2022 0000 APOIO AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
FICHA 21.**

NOTA DE EMPENHO Nº 2998/2025

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 49.040,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

**MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
Valtair Fritz dos Reis**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ:01.266.058/0001-44

RUA SÃO LUCAS,2476, SETOR 06, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2383

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS - PREFEITO DO MUNICÍPIO**, CPF: 572.47*.**9-*7 em **16/05/2025 20:45:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **2045.7V45.000E.U15W.3644**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **KLEYTON RUBNEI MAGALHÃES DUARTE**, CPF: 714.19*.*1-*1 em **16/05/2025 14:36:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14E2.8U36.050R.3876.2380**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.D3B.E84** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **VIVIANE SOUZA OLIVEIRA**, CPF: 981.70*.*2-*5 , em **16/05/2025 - 14:35:45**

Código de Autenticidade deste Documento: 1424.5835.2454.215U.7557

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

